



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 004/2017

PROCESSO Nº 007/2017

COMISSÃO(ÕES) DE:
02/02/2017
RESIDENCIAL
RODRIGO CAPEL

Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, e dá outras providências.

O Vereador Rodrigo Capel, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência de usuários preferencias indicados no *caput* deste artigo, os assentos são de livre utilização pelos demais usuários.

ARTIGO 2º - As permissionárias e concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano municipal deverão afixar avisos no interior dos veículos, em número suficiente e em local de fácil visualização para os passageiros, com o seguinte teor:

“POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº___, TODOS OS ASSENTOS DESTES VEÍCULO SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO”.

ARTIGO 3º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará às permissionárias e concessionárias responsáveis à multa no valor de 260 UFD's, por veículo, caso ausentes os avisos previstos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reincidência, a multa de que trata o *caput* deste artigo será aplicada em dobro.

ARTIGO 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do órgão responsável pela fiscalização da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de janeiro de 2017.

Ver. RODRIGO CAPEL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso prioritário em todos os assentos dos veículos utilizados no serviço público de transporte coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência, com limitação temporária de locomoção ou com criança de colo, na tentativa de corrigir o desrespeito constante que ocorre no Município.

Atualmente, pequena parcela dos assentos dos veículos utilizados no transporte coletivo urbano municipal é destinada a grupos preferenciais. Entretanto, este número não atende mais a demanda e as circunstâncias atuais. Em virtude da superlotação do transporte em horários de maior movimento, muitas vezes as pessoas dos grupos supracitados acabam sendo transportadas em pé ao longo de todo o trajeto.

A população de Diadema cresce a cada dia e as reclamações das dificuldades destas pessoas em se assentar nos veículos de transporte coletivo urbano municipal, principalmente em horários de pico, são corriqueiras. Esta proposta já é Lei em diversas cidades de nosso país e está em pleno funcionamento, proporcionando às pessoas destes grupos maior acessibilidade e amenizando suas dificuldades cotidianas.

Todavia, esta também é uma questão de educação. As pessoas precisam, até por compaixão humana, olhar para o lado e entender as dificuldades do outro, com sensibilidade e gentileza.

Diante deste contexto, há a necessidade de tornar todos os assentos preferenciais, para que estes pequenos gestos de educação e respeito ao próximo se tornem habituais pela população, buscando a harmonia em sociedade.

A preferência no atendimento para esta classe de pessoas já é garantida em estabelecimentos e em outras situações, devendo ser assegurada também no transporte público coletivo urbano municipal.

Assim, com o intuito de garantir o direito de todos, a isonomia e a equidade às pessoas destes grupos preferenciais, conta-se com o apoio dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

Diadema, 18 de janeiro de 2017.



Ver. RODRIGO CAPEL